

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2026

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ nº 19.324.171/0008-70

Endereço: Rua Anápolis, Qd. 28, Lt. 09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu/GO, CEP: 76.400-000.

(ii) Contratada:

Nome: Telecom South América Ltda.

CNPJ/MF nº 02.777.002/0001-17

Endereço: Rua Florida, nº 1738, Conj 21, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.565-911.

B) OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de internet.

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com prorrogação automática, até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder.

D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 517,15 (quinhentos e dezessete reais e quinze centavos).

F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: N/A.

G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: Para falhas a este contrato cometidas pelas CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza

- E-mail: Luciana.souza@imed.org.br

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Nicolas Pinto Linne / Rivan Sousa Melo

- E-mail: licitacao@br.digital

- Telefone: (11) 99953-0085

I) Anexos:

(a) Anexo I – Convite;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano – HCN, tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;

b) obedecer às normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;

c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;

d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;

e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;

f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;

g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;

h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;

i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;

j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;

k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;

l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e

n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e

c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente

informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

TELECOM SOUTH AMÉRICA LTDA
C.N.P.J: 02.777.002/0001-17
BANCO ITAÚ (341)
AGÊNCIA: 0910
C.C: 23989-6

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades

promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por afiliada qualquer empresa controlada por controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

10.8. – Pelo presente Instrumento, a **CONTRATADA** declara expressamente que está ciente e concorda integralmente com os termos das Políticas do IMED, disponíveis em <https://imed.org.br/compliance/>, se comprometendo a cumpri-las em sua totalidade, exigindo o cumprimento por todos os seus colaboradores e subcontratados alocados na prestação dos Serviços.

10.9. – A **CONTRATADA** declara ainda que está ciente de que eventual violação das disposições estabelecidas nas referidas Políticas, seja pela **CONTRATADA** ou por quaisquer de seus colaboradores e subcontratados, se sujeitará a reparar integralmente as perdas e danos causados ao IMED, sem prejuízo da possibilidade de rescisão motivada do Contrato ou da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a

CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste

instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu, 15 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CONTRATADA: TELECOM SOUTH AMÉRICA LTDA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.P.F:

2) _____
Nome:
C.P.F.:

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

Processo Seletivo	CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET
04/2025	

Uruaçu/GO, 23 de dezembro de 2025.

O IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, vem convidá-los a submeter suas propostas técnicas e comerciais, para o processo seletivo sob referência, considerando que a referida contratação faz-se necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº **080/2021** – SES / GO).

A publicação desta convocação é dispensada em razão do seu enquadramento no art. 15 do Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Aliações (“Regulamento de Compras”) para o Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), o qual pode ser conferido no site do IMED, através do seguinte link:

<https://hospital-centronortegoiano.org.br/wp-content/uploads/2022/02/REGULAMENTO-COMPRAS-U-ATUAL.pdf>)

Objeto da Proposta: Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet.

As Propostas deverão ser submetidas no modelo do Anexo I a este Convite. Ao submeter a Proposta, entende-se que o ofertante aceitou todos os termos e condições abaixo estabelecidas, sendo desconsideradas quaisquer condições divergentes, podendo também o IMED, a seu critério, desclassificar a Proposta:

1) Termos e Condições da Oferta:

Prazo para envio das Propostas:	30/12/2025 até 18h
Validade da Proposta:	90 dias a contar da entrega.
E-mail para envio da Proposta:	rfp@hcn.org.br
Critério de Julgamento:	Menor preço mensal

2) Termos e Condições do Contrato:

Local de Prestação dos Serviços:	Rua Anápolis, Q. 28, L. 9-A, S/N, Sala 03, Setor Centro, CEP: 76400-000, Uruaçu – GO
Prazo estimado de vigência:	Até a data de término prevista para o Contrato de Gestão firmado entre IMED e SES / GO (30/11/2028).
Condição de Pagamento:	até o dia 15 (quinze) do mês posterior ao da prestação dos serviços.

3) Documentos a serem anexados à Proposta:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento;

- V. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

Documentos adicionais poderão ser incluídos por compras

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O proponente deverá apresentar:

1. **PROPOSTA TÉCNICA**, contendo a descrição detalhada do objeto, fabricante, marca, modelo, registro na ANVISA, quando aplicável, acompanhada de catálogos, material promocional, informativos técnicos, manuais entre outros materiais que possam auxiliar o IMED na avaliação do objeto, e;
2. **PROPOSTA COMERCIAL** (conforme ANEXO I).

Ao submeter a Proposta, entende-se que o ofertante aceitou todos os termos e condições abaixo estabelecidas, sendo desconsideradas quaisquer condições divergentes, podendo também o IMED, a seu critério, desclassificar a Proposta

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Serviço de internet utilizado para conexão estável e rápida, para navegação e uso de serviços *online*.

1. Velocidade Contratada: Velocidade de conexão de até 300 Mbps para download e upload proporcional (quando aplicável).
2. Tecnologia: Preferência por tecnologia de fibra óptica para maior estabilidade e desempenho.
3. Suporte Técnico: Atendimento técnico, em horário comercial, com tempo de resposta de 24 horas em caso de falhas.
4. Equipamentos: Fornecimento de roteador Wi-Fi com suporte para padrões atuais (ex.: Wi-Fi 5 ou superior) e configuração para o alcance adequado ao ambiente do escritório.
5. Tempo de garantia mínimo de 1 ano após instalação.

Atenciosamente,

ANDRE SILVA
SADER:17072541845

Assinado de forma digital por
ANDRE SILVA
SADER:17072541845

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

A validade da proposta é de **90 (noventa)** dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da Carta Convite.

Local e data.

Representante Legal

ANEXO I – CONVITE

PROPOSTA COMERCIAL



AO
IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - HCN
Ref.: CARTA CONVITE Nº 04/2025
Sessão Pública: 30/12/2025, até 18:00

1. SOBRE A TESA

Desde sua fundação em 2005, a TESA Telecom é detentora das outorgas de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) e STFC (Serviço de Telefonia Fixa-Comutada) com operação em todo o território nacional, expedidas pela Anatel. Com foco no segmento corporativo, é uma das principais operadoras de telecomunicações e fornecedoras de serviços IP do país. Trabalhando com plataforma IP e equipes de engenharia e desenvolvimento prontas para oferecer o que há de mais inovador para as empresas se comunicarem.



Inovação

Não cansamos de inovar. Desde 2005 pensamos em soluções cada vez mais disruptivas para empresas de todo o país.



Atendimento

Trabalhamos pelo melhor atendimento aos nossos clientes, para qualquer situação e a qualquer momento.



Qualidade

Todas as soluções são projetadas com foco na melhor qualidade de infraestrutura e serviço.

1.1 EXPERTISES



- ▶ Domínio de soluções em telefonia fixa tradicional, IP, Plataformas Móveis e Cloud.
- ▶ Soluções de integração de negócios através de conexões privadas de última geração (VPN e MPLS)
- ▶ Link dedicado de alta capacidade.
- ▶ Internet Banda Larga com múltiplas tecnologias de acesso.
- ▶ Gestão de arquivos em Cloud com colaboração.
- ▶ Soluções de Contact Center.
- ▶ Serviços de Infraestrutura.
- ▶ Projetos especiais com soluções customizadas para empreendimentos, eventos, condomínios, feiras e convenções.

1.2 PORTFÓLIO DE SERVIÇOS E PRODUTOS

SERVIÇO DE VOZ

O serviço de voz é disponibilizado a partir de plataformas tecnológicas de última geração, operando de forma integrada com as mais variadas soluções de entrais telefônicas do mercado:

Voice Mail: Secretária eletrônica individual

Siga-me: Desvio de chamadas

Cadeado Eletrônico

Transferência de chamadas

Captura de chamadas

Ramais DDR analógicos, digitais e IP

Teleconferências e Videoconferências

Porta EI

Acessos 0800

SERVIÇO DE DADOS

Oferta de diversos serviços de dados, tais como:

Acessos dedicados de internet

Banda Larga

Circuitos ponto-a-ponto

Redes privadas baseadas em MPLS

SERVIÇO DE ESTRUTURA

Elaboração de projetos e execução de infraestrutura de cabeamento interno de telefonia e dados.

PROJETOS ESPECIAIS

Click to Call

Mobile Marketing

Bluetooth

CLOUD COMPUTING

Virtualização de infraestrutura de TI em ambiente robusto, seguro e escalável.

Todos os serviços compõem a oferta para atuação em modelo de outsourcing de infraestrutura e operação para; empresas, condomínios empresariais e comerciais, centros de convenções & eventos, e hotéis.

1.3 PORTFÓLIO DE SERVIÇOS RELACIONADOS – SVA'S

SERVIÇOS DE CYBER SECURITY

Prove insights sobre o tráfego de DNS e IP, que informam as visualizações de ameaças para revelar fatores de risco e ataques bloqueados, e fornece dados de segurança críticos.

SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE REDES

Segurança da Informação através de Soluções de Firewall utilizando tecnologias de mercado, Infraestrutura de Redes e Comunicação de TI oferecendo pacotes variados de segurança.

SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE REDES

Monitoramento projetado para medir a disponibilidade e desempenho de componentes de infraestrutura, aplicações e gerar indicadores estratégicos para o negócio.

SERVIÇOS DE BACK UP CORPORATIVO

Backup automático em nuvem de servidores, desktops e notebooks com criptografia de ponta a ponta, controle de versões e compartilhamento dos arquivos da empresa. Possibilidade de trabalhar exclusivamente em nuvem.

SERVIÇOS DE SD-WAN

Simplifica a conectividade corporativa para redes distribuídas, ambiente em nuvem e dispositivos remotos. Fornece flexibilidade, gerenciamento centralizado, monitoramento sem sacrificar a segurança ou a privacidade de dados.

1.4 PRINCIPAIS DIFERENCIAIS



Experiência consolidada em serviços de voz e dados para condomínios, shopping centers, centros de convenções e clientes corporativos em geral em todo o Brasil, com **escalabilidade e soluções customizadas**.



Atendimento técnico próprio (24 x 7) proporcionando maior agilidade e eficácia na resolução das demandas dos clientes.



Expertise e experiência em tecnologia da informação, arquiteturas IP e integração com ambientes legados de TI e Telecom.



Solução de billing baseada em plataforma de software garantindo alta precisão e transparência para os clientes



Equipe técnica de campo, garantindo rapidez de implantação com qualidade e segurança.



Equipe de P&D com foco em criação de novos produtos e serviços acompanhando as **inovações do setor de Telecom**.

1.5 TESA EM NÚMEROS

+20 mil

Km de backbone

+25 mil

Km de rede
óptica metropolitana

9

Estruturas de datacenter
pelo Brasil

2. PROPOSTA DETALHADA

Proposta que apresenta a empresa TELECOM SOUTH AMERICA S/A (TESA), inscrita no CNPJ nº 02.777.002/0001-17 e Inscrição Estadual: 149.982.280.119, estabelecida na Rua Flórida, nº 1738, conjunto 21 – Bairro Cidade Monções – São Paulo - SP, para contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Internet.

É importante destacar a metodologia de trabalho que nos diferencia no mercado onde estamos presentes. Esta metodologia baseia-se em dar soluções integrais e realizar um importante trabalho de pós-venda que nos permite criar uma estreita relação com nossos clientes e, dessa maneira, elaborar ações para melhorar e desenvolver as operações.

Esta metodologia nos permite avaliar e incorporar melhores projetos em benefício de nossos clientes. Os fatores acima mencionados e um trabalho de longo prazo é o nosso compromisso com o **IMED - Hospital Estadual Centro-norte Goiano**.

Certos de atender às suas necessidades, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, em conformidade com o Edital, condições gerais de contratos e elementos técnicos instrutores da licitação, propomos a execução dos serviços, conforme detalhamento disposto na Planilha de Formação de Preços, anexo I, parte integrante desta proposta.

2.1. PORTAL DE GERENCIAMENTO

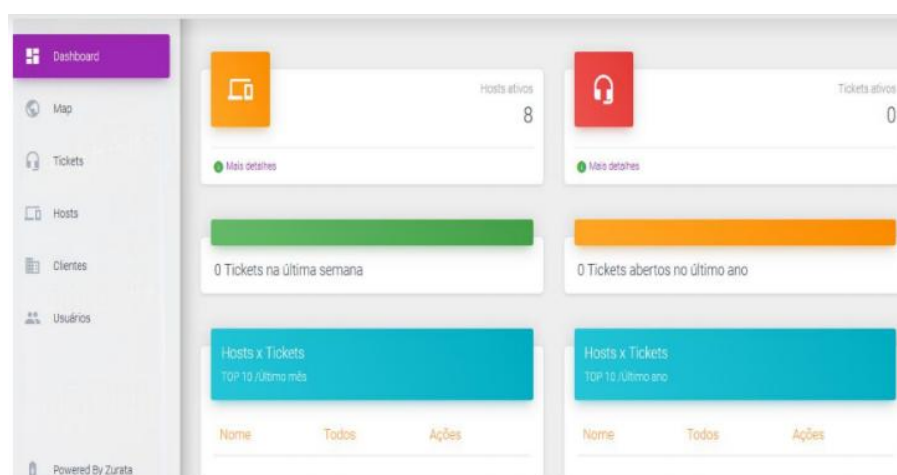
Será disponibilizado ao cliente, portal para acompanhamento em real time dos links contratados, relatórios e gráficos de disponibilidade e acompanhamento dos chamados em aberto, com algumas informações referente ao seu circuito, tais como:

- Quantidade de hosts ativos
- Tickets abertos
- Relatório de tickets

Além das informações acima, também serão disponibilizados acesso aos menus de interação.

- **Map** - Possibilita visualizar geologicamente a localidade de seu host ativo em nossa plataforma.
- **Tickets** - visão geral dos chamados abertos e encerrados, e atualizações em tempo real do andamento de sua tratativa.
- **Hosts** - visualizar as informações como: Nome, Cidade, IP e Status dos hosts cadastrados.
- O status dos hosts, dependem da liberação do protocolo ICMP/SNMP.
- **Cientes** - Possibilita alterar o e-mail de cadastro e sua senha de acesso, clicando na opção alterar, no menu Ações. (uso exclusivo da TESA).
- **Usuários** - Menu usuários, permite criar usuários ou editar um já existente. (uso exclusivo da TESA).

Nos casos em que o roteador é instalado pela TESA, o monitoramento estará automaticamente disponível, gráficos são atualizados a cada 5 minutos.



2.2. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Será realizado o fornecimento dos equipamentos necessários, como conversores de mídia e roteadores, com instalação no local, objeto destes Termos de Referência, obedecendo as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- O serviço de conexão de acesso à Internet estará disponível 24X7 dias, durante a vigência do contrato;
- Todos os equipamentos necessários para disponibilização dos serviços em fibra óptica estão contemplados na prestação de serviços;
- Será disponibilizado o acesso ao portal para acompanhamento das estatísticas dos equipamentos, com a visualização de gráficos com históricos detalhados, além da interação para abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados;
- A TESA trabalha com:
 - o A garantia de nível de serviço – SLA – conforme requisitos do cliente;
 - o A garantia de desempenho do serviço contratado;
 - o O atendimento personalizado e soluções flexibilizadas;
 - o A rede física (última milha) garantida pela TESA, com MTTR (tempo de reparo da fibra) de acordo com o nível de serviço contratado;
 - o A Gerência e Supervisão de rede 24 horas por dia, sete dias na semana, com serviço de monitoramento e reparo proativo.

2.3. SUPORTE TÉCNICO

A TESA conta com uma área de pós-vendas que está disponível para auxiliar os clientes em questões relacionadas a instalação, ativação, faturamento de serviços e produtos corporativos.

Para abertura de chamados, a central funciona 24 horas, 7 dias por semana, durante todo o ano.

Os contatos telefônicos são registrados em nosso sistema através de protocolos, para acompanharmos a resolução do problema até sua finalização, mantendo atualizados o histórico e informações de contato.

Central de Atendimento - NOC	
0800 – 600 – 5353	noc@br.digital

- Forneceremos as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo IMED HCN;
- O SLA relativo ao tempo de reparo da fibra igual ou inferior a 4 horas;
- O IMED – HCN será informado antes de qualquer manutenção programada ou de emergência;
- Será atribuído ponto focal dedicado à comunicação com a IMED HCN;

A TESA disponibiliza o escalation-list, o qual poderá ser utilizado nas tratativas de incidentes de acordo com as regras estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

Level	Title	Name	Escalation hours	Phones	E-mail	Elapsed Time
1st	Network Operations Center	Contact Center	24 hours	0800 600 5353 +55 (51) 3022-9350	noc@br.digital	0 to 4 hours
2nd	NOC Supervisor	Carolina Ribeiro	24 hours	+55 (51) 3079-6350	supervisao.noc@br.digital	4 to 8 hours
		Paola Camargo		+55 (51) 3079-7947		
		Samuel Sernet		+55 (51) 3079-7956 +55 (51) 99281-9269		
3rd	NOC Operations Supervisor	José Henrique Rothel	24 hours	+55 (51) 3079-7993 +55 (51) 98053-6359	jrothel@br.digital	8 to 10 hours
4th	NOC Operations Manager	Márcio Moraes	24 hours	+55 (51) 3079-7933 +55 (51) 99162-9842	mimoraes@br.digital	Over 10 hours
5th	Operations Manager	Cássio Moreira	24 hours	+55 (51) 3079-7957 +55 (51) 99826-0107	croliveira@br.digital	Over 12 hours

3. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

- Esta proposta terá **validade de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- O prazo de instalação do objeto contratado, deverá ser concluído em um prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem Serviço de Instalação
- Declaramos, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os insumos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como: mão de obra, equipamentos, materiais, peças, manutenções, deslocamento de técnicos e diárias, obra civil, seguros, tributos/impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes – CIF – da localidade de entrega de e/ou equipamentos, montagem, instalação, treinamento, carga, descarga, know-how, inclusive os decorrentes de troca de materiais e/ou equipamentos, dentro do prazo de garantia, e os que porventura incidam direta ou indiretamente e necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Edital e seus Anexos.
- Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.
- Declaramos, que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- Declaramos que os serviços cotados atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido.
- Declaramos ter ciência que o pagamento será conforme estabelecido no Edital.
- Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
- Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital

4. DECLARAÇÕES GERAIS

- Declaramos ciência e concordância com todos os itens estabelecidos no edital de licitação em epígrafe.
- Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos em nosso quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou sem serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salva na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- Declaramos possuir as condições necessárias para a execução do objeto licitado. Tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, tendo renunciado a vistoria, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.
- Os serviços serão prestados conforme especificações contidas no edital e termo de referência, ao qual esta Proposta de Preços está vinculada.
- Até a assinatura do Contrato, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

5. DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL: TELECOM SOUTH AMERICA S/A

CNPJ: 02.777.002/0001-17

INSC. ESTADUAL:
149.982.280.119

INSC. MUNICIPAL: 3.692.871-2

END.: RUA FLÓRIDA, Nº 1738 – CONJ 21 – BAIRRO CIDADE MONÇÕES - SÃO PAULO – SP – CEP: 04.565-911

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: ITAU - 341

AGÊNCIA: 0910

CONTA CORRENTE: 23989-6

PRAÇA: SÃO PAULO - RSP

EMPRESA NÃO OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME: RIVAN SOUSA MELO

RG: 2776352 – SSP/DF

CPF: 979.098.901-68

ESTADO CIVIL: CASADO

CARGO: DIRETOR COMERCIAL GOV.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**NOME:** NICOLAS PINTO LINNE**RG:** 5070828297 SSP/DI RS | **CPF:** 011.241.630-69 | **ESTADO CIVIL:** CASADO**CARGO:** ADMINISTRADOR**5. DADOS POSTAIS PARA ENVIO DE QUALQUER DOCUMENTO FÍSICO E DIGITAL****SIBS QUADRA 2 CONJUNTO E LOTE 02 - NÚCLEO BANDEIRANTE, BRASÍLIA - DF, CEP: 71736-205****E-MAIL:** licitacao@br.digital

São Paulo – SP, 30 de dezembro de 2025

**RIVAN SOUSA
MELO:979098901
68**Assinado de forma digital por
RIVAN SOUSA
MELO:97909890168
Dados: 2025.12.30 16:03:45
-03'00'

TELECOM SOUTH AMERICA S/A.
CNPJ Nº 02.777.002/0001-17
RIVAN SOUSA MELO
CPF: 979.098.901-68

ANEXO 1
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

AO

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Ref.: CARTA CONVITE Nº 04/2025

Sessão Pública: 30/12/2025 Até 18:00

PRESTADOR DE SERVIÇO: TELECOM SOUTH AMERICA S/A.

NOME FANTASIA: TESA

CNPJ: 02.777.002/0001-17

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	Unidade	SERVIÇO	QUANTIDADE	Valor Unitário Mensal	Valor total de 24 meses
4	PLC-POSSE - Anexo	Link de Internet Dedicado IP Fixo de 20 Mbps (Mega bits por segundo cada) e fornecimento em formato de locação de equipamento de segurança sem wi-fi.	1	R\$ 517,15	R\$ 12.411,60
VALOR TOTAL					R\$ 12.411,60

VALOR MENSAL: R\$ 517,15 (quinhentos e dezessete reais e quinze centavos)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 12.411,60 (doze mil, quatrocentos e onze e sessenta centavos)

Esses valores contemplam pelo período de 24 meses. O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

São Paulo – SP, 30 de dezembro de 2025

RIVAN SOUSA

MELO:97909890168

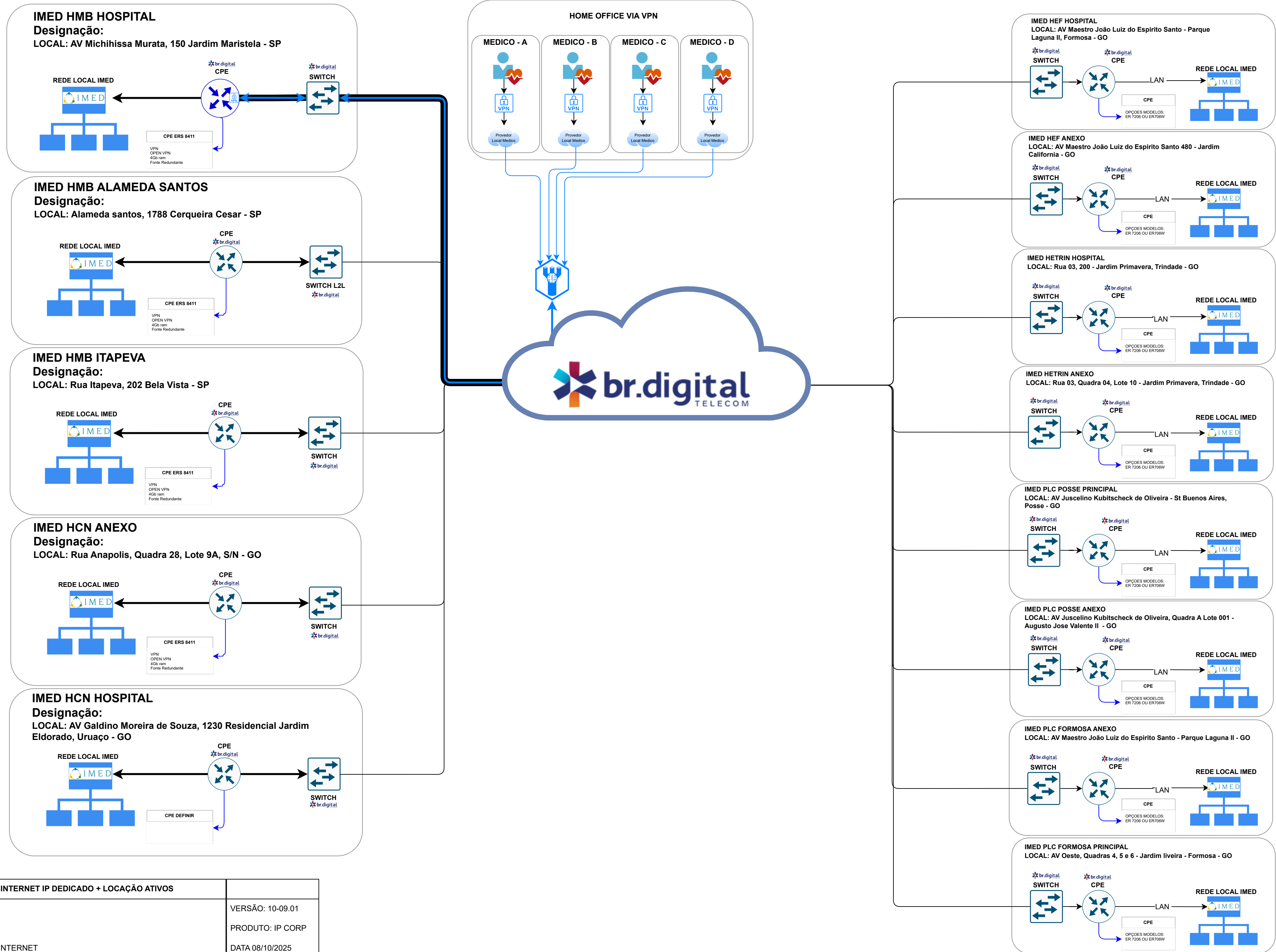
Assinado de forma digital por
RIVAN SOUSA
MELO:97909890168
Dados: 2025.12.30 16:04:04
-03'00'**TELECOM SOUTH AMERICA S/A.**

CNPJ Nº 02.777.002/0001-17

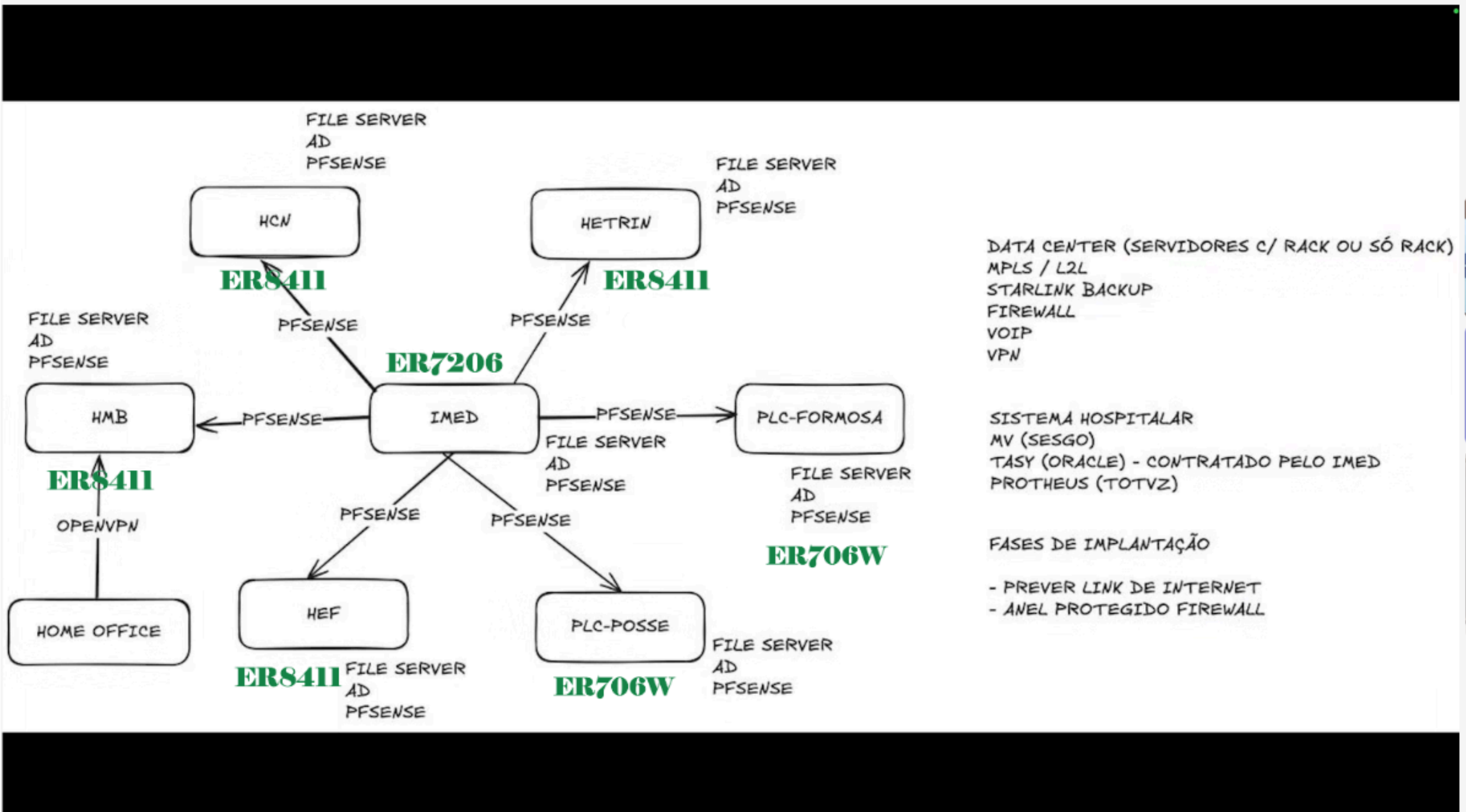
RIVAN SOUSA MELO

CPF: 979.098.901-68

ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA



DEMANDA TOPOLOGIA INTERNET IP DEDICADO + LOCAÇÃO ATIVOS	
ELABORADO: ALEX STUMPF	VERSÃO: 10-09.01
EXECUÇÃO: EQUIPE CGIP	PRODUTO: IP CORP
DESCRIÇÃO: CIRCUITOS IP CORP/ INTERNET	DATA 08/10/2025



DEMANDA TOPOLOGIA INTERNET IP DEDICADO + LOCAÇÃO ATIVOS	
ELABORADO: ALEX STUMPF	VERSÃO: 10-09.01
EXECUÇÃO: EQUIPE CGIP	PRODUTO: IP CORP
DESCRIÇÃO: DESENHO ELABORA POR CLIENTE IMED.	DATA 08/10/2025

APLICAÇÃO SITES CONCENTRADORE E PRINCIPAIS COM MODELO DE VPN

MODELO: ER8411



Roteador VPN Omada com Portas 10G

- **Gerenciamento Centralizado:** Acesso em Nuvem e o Aplicativo Omada permitem gerenciar sua rede de qualquer lugar, a qualquer hora.
- **2 Portas SFP+ 10GE:** 1× Porta WAN e 1× Porta SFP+ WAN/LAN 10GE fornecem conectividade de agregação com alta largura de banda.
- **Até 10 Portas WAN:** As portas de fibra WAN e RJ45 com Load Balance aumentam a taxa de utilização de banda larga em várias linhas.
- **VPN Altamente Seguro:** As VPNs SSL/ IPSec / PPTP / L2TP de padrão empresarial e OpenVPN / L2TP sobre VPN IPSec são ideais para uso em várias filiais e para trabalho remoto.
- 300 Túneis VPN IPSec
- 300 Túneis (Compartilhados com L2TP)
- SITE FABRICANTE: <https://www.omadanetworks.com/br/business-networking/omada-router-wired-router/er8411/#overview>

DEMANDA TOPOLOGIA INTERNET IP DEDICADO + LOCAÇÃO ATIVOS	
ELABORADO: ALEX STUMPF	VERSÃO: 10-09.01
EXECUÇÃO: EQUIPE CGIP	PRODUTO: IP CORP
DESCRIÇÃO: MODELOS EQUIPAMENTOS	DATA 08/10/2025

APLICAÇÃO SITES UNIDADES, ESCRITORIOS COM MODELO DE VPN

MODELO: ER7206



Roteador VPN Gigabit Multi-WAN SafeStream

- **Gerenciamento Centralizado:** Acesso via nuvem e aplicativo Omada para ultra conveniência e fácil gerenciamento.
- **Portas Gigabit:** Conectividade com fio de alta velocidade.
- **Até 4 Portas WAN:** 1 porta WAN SFP gigabit, 1 porta WAN RJ45 Gigabit e 2 portas WAN/LAN Gigabit otimizam o uso da largura de banda.
- **VPN Muito Segura:** Suporta até 100 conexões LAN-to-LAN IPsec, 50 conexões OpenVPN, 50 conexões L2TP e 50 conexões PPTP VPN.
- SITE FABRICANTE: <https://www.omadanetworks.com/br/business-networking/omada-router-wired-router/er7206/>



MODELO: ER706W

- **Wi-Fi Dual-Band AX3000:** Suporta 2402 Mbps na faixa de 5 GHz e 574 Mbps na faixa de 2.4 GHz*
- **6 Portas Ethernet Gigabit:** 1 porta gigabit SFP e 5 portas gigabit RJ45 oferecem conectividade com fio de alta velocidade.
- **Tecnologia Mesh Omada:** Conecta-se perfeitamente a EAPs que suportam a tecnologia mesh, ideal para cenários de grande escala.**
- **Gerenciamento Centralizado:** Acesso em nuvem e aplicativo Omada para ultra conveniência e gerenciamento fácil.
- **Cobertura Aprimorada:** Três antenas externas estendem e concentram os sinais Wi-Fi.
- **VPN de Alta Segurança:** Suporta múltiplos protocolos de VPN incluindo IPsec / SSL / Wireguard / PPTP / L2TP VPN, ajudando os usuários a estabelecer conexões remotas com mais flexibilidade.
- SITE FABRICANTE: <https://www.omadanetworks.com/br/business-networking/omada-router-wifi-router/er706w/>

DEMANDA TOPOLOGIA INTERNET IP DEDICADO + LOCAÇÃO ATIVOS	
ELABORADO: ALEX STUMPF	VERSÃO: 10-09.01
EXECUÇÃO: EQUIPE CGIP	PRODUTO: IP CORP
DESCRIÇÃO: MODELOS EQUIPAMENTOS	DATA 08/10/2025